



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 082 /2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE POÇOS DE GÁS E MONITORAMENTO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DA CETESB, VISANDO OBTEN O PARECER TÉCNICO DE REUTILIZAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS DA ÁREA LOCALIZADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, Nº 621 – BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP.

Table with 26 rows containing contract details: PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0003227-1, OBJETO, Contratante, Endereço, CNPJ, Contratada, Representante Legal, Valor Total Estimado do Contrato, Regime de Execução, Dotação Orçamentária, Prazo de execução, Ordem de início dos serviços, Local de Execução dos Serviços, Pagamento, Reajuste, Data Base, Garantia para Contratar, Penalidades, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/COHAB-SP/2022, Observação, Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato.

Handwritten signatures in blue ink.

ALESSANDRO PERENCIN: 5523920827

Assinado digitalmente por ALESSANDRO PERENCIN 15523920827...





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento n.º 405, 12º andar ao 14º andar, nesta representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.115/0001-36, com sede no município de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, 12º andar, Campo Belo, São Paulo/SP – CEP: 04603-020, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Alessandro Perecin**, portador do RG nº 8.957.804-1, CPF/MF nº 155.239.208-27, brasileiro, casado, Advogado, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos descritos na cláusula primeira - DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, seus ANEXOS e DOCUMENTOS, que deu origem a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/COHAB-SP/2022**, todos integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03 e 56.144/15, da Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 52.689/11, do Decreto Municipal nº 52.696/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 56.003/15, da Lei Complementar nº 123/06, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, do Decreto Municipal nº 56.475/15, e demais legislações aplicáveis, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, para tanto estabelecendo, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os **SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, conforme decisão alcançada e homologada nos Autos do **PROCESSO SEI. nº 7610.2021/0000976-4**, e em atendimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/COHAB-SP/2022**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com os arquivos técnicos e atendidas as disposições do **Termo de Referência – Anexo 11**, ambos integrantes do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual esta avença é decorrente e que integram o presente para todos os fins.

1.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços solicitados pela **COHAB-SP**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos, mobilizando seus equipamentos e equipes em conformidade com o presente instrumento e com a Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela **COHAB-SP**.

1.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO** - A subcontratação não poderá ser superior à 30% do valor da presente contratação, e deverá ser submetida à **COHAB-SP** para conhecimento e aprovação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 121.001,66** (cento e vinte e um mil, um real e sessenta e seis centavos) e, de acordo com os valores unitários elencados na planilha constante no item 3 da Ata de Registro de Preços nº 004/COHAB-SP/2022, com a planilha de itens e quantitativos integrante do Edital e com a planilha de quantitativos relativa à presente contratação, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços contratados serão executados pelo **regime de execução indireta de empreitada por preços unitários**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

- 3.1.1. Órgão: 83.00 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- 3.1.2. Unidade: 83.10 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- 3.1.3. Programática: 83.10.16.482.3002.3356 – Regularização Fundiária
- 3.1.4. Despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.1.5. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 - Outros Recursos não Vinculados
- 3.1.6. Tipo Créd. Orçam.: 0 – Inicial
- 3.1.7. Fonte Rec. Exec.: 09.1.501.9001
- 3.1.8. Nota de Empenho: nº 337 - Emissão: 14/08/2023

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados no seguinte local, em consonância com o Mapa de Localização (Anexo 1) que integra o presente para todos os fins: Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 621 – Barra Funda, São Paulo/SP.

ALESSANDR
O
PERECIN:1
5523920827

Assinado eletronicamente por ALESSANDRO PERECIN
CPF: 155.239.208-27
12/11/2022 15:00:00
Rua: São Paulo, nº 11 - 11 - 04000-000
São Paulo, SP
Data: 2022.08.23 11:48:40-02:00
Fax: PDF - Modelo Versão: 12.0.2





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado,

5.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.

5.3. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

5.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;

5.3.2. Apólices dos seguros, conforme item 16 da Ata de Registro de Preços da qual decorre a presente contratação.

5.4. Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação listada no item 5.3 desta Cláusula Quinta, os serviços aqui objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços, que passará a integrar o presente contrato.

5.5. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da DETENTORA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e a vistoria serão feitas em conformidade com o item 13 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual deriva a presente contratação, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento serão feitos em conformidade com o item 11 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual deriva a presente contratação, que passam a integrar o presente para todas as finalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O valor deste ajuste não sofrerá reajuste, considerando o prazo de sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

9.1.2. Cumprir, durante toda vigência deste Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

9.1.3. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes deste CONTRATO, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

9.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento nem podem onerar o objeto deste ajuste.

9.1.4. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos serviços contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária à CONTRATANTE.

9.2. Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.

9.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:

9.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

ALESSANDRO PERENCINI
523920827





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- 9.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 9.3.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 9.3.5. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados seus, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 9.3.6. Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 9.5. Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.6. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 9.7. A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da expedição da ordem de inícios dos serviços, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 9.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 9.9. A **CONTRATADA** deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da **COHAB-SP**, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 9.10. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.
- 9.11. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.
- 9.12. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela **COHAB-SP**, CETESB ou solicitadas pela **CONTRATADA**, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 9.13. A **CONTRATADA** colocará à disposição da **COHAB-SP** um profissional sênior - geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo - responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da **CONTRATADA**, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **COHAB-SP**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 9.14. Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da **COHAB-SP**, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 9.15. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- 9.16. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da **COHAB-SP**, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.17. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.18. A **CONTRATADA** deverá indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 1025/09 do CONFEA, em cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

ALESSANDR
O
PERENCIN:1
5523920827





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

9.18.1. A **CONTRATADA** deverá adotar obrigatoriamente o preenchimento diário do Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

9.18.1.1. No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, além do que determina a Resolução nº 1.0242.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

9.18.1.2. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo (a) respectivo (a) responsável ou corresponsável técnico (a) da **CONTRATADA**.

9.18.1.3. O(s) Livro(s) de Ordem deverá (ão) ser mantido(s) no(s) local (is) de execução do(s) serviço(s)), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:

10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

10.1.2. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

10.1.3. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

10.1.5. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.1.6. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

10.1.7. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.1.8. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

10.1.9. Emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais técnicos designados pela **COHAB-SP** para a fiscalização da execução dos serviços, assim como dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, os seguintes seguros:

- A. Contra acidentes do trabalho;
- B. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

11.2. Os seguros previstos nesta cláusula serão contratados diretamente pela **CONTRATADA**, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

ALESSANDR
O
PERENCIN:15
523920827

Assinado eletronicamente por ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
Nº. 04/2015 - COHAB/SP - CUN
15/11/2015 11:00 - COHAB/SP - CUN
Rua: R. do Brasil - 1170 - Jd. Anália -
Cidade: SÃO PAULO - SP - CEP: 05400-000
Fone: (11) 3061-1111 - Fax: (11) 3061-1111
E-mail: (11) 3061-1111 - Site: www.cohabsp.com.br





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

11.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

13.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços e obras deste ajuste serão de propriedade da **COHAB-SP**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O termo de recebimento dos serviços será emitido em conformidade com o item 18 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todas as finalidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

15.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.1.2. Ficará, ainda, a **CONTRATADA**, impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses: deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

15.2. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.

15.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.

15.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

15.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

15.7. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

15.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

Alessandro Perencin
ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
 Assinado digitalmente por
ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
 CN, DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1551778888115, OU=Secretaria de
 Regulação Econômica, OU=RSB, OU=RS, E=aCOFF.A3.OLIVEIRA@BRANCOI.ORG, OU=COHAB-SÃO PAULO, OU=PERENCIN,ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
 Formato de arquivo do objeto do documento
 Local: São Paulo, SP, 11/09/2016 11:49:36-03:00
 Fonte: PDF-Arquivo Versão: 1.0.2





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

15.9. Fica assegurado à empresa contratada o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 16.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 16.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder ou subcontratar os serviços contratados em desacordo com o item 1.4. da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.
- 16.1.13. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 16.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 16.1.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.1.16. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 16.1.17. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

16.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

17.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas

ALESSANDR
O
PERENCIN:1
5523920827

Assinado eletronicamente por ALESSANDRO PERENCIN:15427420827
Nº do Documento: 01-0001-0001-19 Ocorrência no Processo Administrativo nº 01-0001-0001-19
Assinado por: ALESSANDRO PERENCIN:15427420827
Data: 20/08/2025 15:11:50 01-0001-0001-19
Fonte: PDF Reader Versão 12.0.2




COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

17.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RISCOS

18.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

18.2. Para a realização do escopo dos serviços em questão, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBALIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
RISCOS INTRÍNSECOS						
1	A contratada não apresentar a documentação necessária durante a vigência do contrato.	A COHAB-SP não efetua o pagamento mensal dos serviços medidos, e ainda pode resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Possível	Grande	Alto (12)	CONTRATADA
3	Incidente ou acidentes de funcionários durante a execução dos serviços.	A Contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho e de seus funcionários.	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	CONTRATADA
4	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	A COHAB-SP interrompe / paralisa as atividades, podendo resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Baixa	Grande	Alto (8)	CONTRATADA
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou por algo que não seja pertinente a contratada.	A COHAB-SP interrompe / paralisa as atividades o que poderá resultar na aplicação de multa ou que pode posteriormente ter rescisão contratual.	Baixa	Grande	Alto (8)	CONTRATADA
6	Executar os serviços obedecendo as Normas vigentes e quando do	A COHAB-SP não efetua o pagamento do término do serviço	Baixa	Pequeno	Pequeno (4)	CONTRATADA

ALESSANDR
O
PERENCIN:1
5523920827

Assinado eletronicamente por ALESSANDRO PERENCIN em 15/03/2017 às 15:02:45. O documento eletrônico foi assinado por ALESSANDRO PERENCIN em 15/03/2017 às 15:02:45. Para verificar a validade das assinaturas acesse o endereço eletrônico: www.cohabsp.com.br ou pelo telefone: (11) 5093-1111. O documento eletrônico foi assinado por ALESSANDRO PERENCIN em 15/03/2017 às 15:02:45. Para verificar a validade das assinaturas acesse o endereço eletrônico: www.cohabsp.com.br ou pelo telefone: (11) 5093-1111. O documento eletrônico foi assinado por ALESSANDRO PERENCIN em 15/03/2017 às 15:02:45. Para verificar a validade das assinaturas acesse o endereço eletrônico: www.cohabsp.com.br ou pelo telefone: (11) 5093-1111.




COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

	término dos serviços a Contratada deverá entregar a ART dos serviços executados.	bem como não assina o termo provisório e termo definitivo de aceite do mesmo.				
RISCOS EXTRINSECOS						
7	Exigências da CETESB de serviços que não foram previstos no escopo do contrato.	À COHAB-SP ficará responsável pelas tratativas administrativas junto ao órgão, cabendo à Contratada o apoio técnico.	Baixa	Pequeno	Moderado (4)	COHAB-SP/ CONTRATADA
8	Exigências da CETESB sobre serviços que foram previstos e/ou realizados no escopo do contrato.	À CONTRATADA ficará responsável pelas tratativas técnicas junto ao órgão, cabendo à COHAB-SP o apoio administrativo.	Baixa	Pequeno	Moderado (4)	CONTRATADA/ COHAB-SP
9	Reprovação dos serviços pela CETESB.	Deverá ser aplicada uma multa à CONTRATADA uma vez que o objetivo da contratação não foi atingido.	Muito baixa	Grande	Risco Crítico (20)	CONTRATADA
10	Sinistros ou danos naturais que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes.	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	COHAB-SP
11	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia.	À CONTRATADA ficará responsável por acionar o seguro e promover os reparos pertinentes.	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS - Referências

CATASTRÓFICO	I M P A C T O	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
		5	10	15	20	25
GRANDE	A C T O	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
		4	8	12	16	20
MODERADO	O	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico

Assinado eletronicamente por ALESSANDR
 PERENCIN:15
 523920827

Assinado eletronicamente por ALESSANDR
 PERENCIN:15
 523920827





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

	3	6	9	12	15
PEQUENO	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
	2	4	6	8	10
INSIGNIFICANTE	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado
	1	2	3	4	5
PROBABILIDADE					
	MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

18.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de LICITAÇÃO, seus Anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/COHAB-SP/2022**, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

19.2. Integram também o presente contrato, sob a forma de anexos que seguem rubricados pelas partes, os seguintes documentos:

- 19.2.1. Termo de Referência
- 19.2.2. Mapa de Localização
- 19.2.3. Planilha de Itens e Quantidades
- 19.2.4. Planilha Orçamentária
- 19.2.5. Cronograma Físico-Financeiro

19.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

19.4. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

19.5. A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos.

19.6. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

19.7. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.8. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-SP**.

ALESSANDRO PERENCIN
1552392082

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO PERENCIN em 15/08/2025
Nº. COHAB-SP-0000115. OU+Secretaria de
Plano de Trabalho do Brasil. RP-B. OU
+MIR-B-0000115. OU+ALESSANDRO
PERENCIN em 15/08/2025
Assinatura
Data: 2025.08.25 11:55:36-03:00
Font: PDF Reader Versão 1.0.2





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 AGO 2023

PELA COHAB-SP

João Cury Neto
Diretor Presidente

Nilson Edson Leonidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

PELA CONTRATADA

ALESSANDRO PERECIN
O
PERECIN: 1
5523920827

Alessandro Percin
Administrador

José Alexandre Isídio
Diretor de Participação
COHAB-SP

TESTEMUNHAS:

Maria das Graças Vieira
RG. 13.895.692-0

Angélica Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB

CONTRATAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO AMBIENTAL
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

1. INTRODUÇÃO

Constituiu-se objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento ambiental através de instalação de poços de gás e monitoramento para atendimento das solicitações da CETESB, visando obter o Parecer Técnico de Reutilização de Áreas Contaminadas da área localizada na Rua Cônego Vicente Miguel Marino n. 621 – Barra Funda, município de São Paulo.

Tais atividades deverão ser realizadas de acordo com as normas e decisões expedidas pela CETESB, bem como outras normas atualizadas.

A contratação é baseada na Ata Ambiental de Registro de Preço para a execução de serviços gerais de investigação ambiental. Dessa forma, tendo em vista que a área está localizada na região central, subprefeitura da Sé, a empresa vencedora para executar tais serviços nessa região foi a Weber Consultoria e Engenharia Ambiental.

ALESSANDRO PERENCIN:15523920827

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12517704000115, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB -CPF A3, OU=(SEM BRANCO),
OU=proceder, CN=ALESSANDRO
PERENCIN:15523920827
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.25 11:51:34-0300'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2



2. HISTÓRICO E SITUAÇÃO FÍSICA

A área objeto deste termo de referência está localizada na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, 621, São Paulo/SP (Anexo – Mapa de Localização). Foi utilizado como Garagem da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC desde 1950 até 1995 quando passou a ser administrada pela SPTRANS e houve demolições de todas as instalações. Atualmente a área encontra-se sem uso, mantida por comunidades que buscam a inserção de prédios residenciais. A região do entorno da área de interesse é caracterizada por ser mista, com presença de áreas residenciais, comerciais e algumas indústrias.

Este local foi alvo de investigações ambientais desde Maio/2012, iniciada para averiguação de áreas para implantação de projetos imobiliários. A Avaliação Preliminar apontou a existência de 08 Zonas Potencialmente Impactadas as quais foram alvos para a Investigação Confirmatória e identificou-se a presença de Fase Livre de combustível, Fase Retida no solo de TPH e PAHs e Fase Dissolvida em água subterrânea para TPH.

Em 2015 foi implantado na área sistema de remediação da fase livre por meio de sucção em 07 poços bombeamento. O sistema operou entre os meses de março e novembro de 2015, o qual removeu aproximadamente 2.400 litros de produto (óleo diesel). Ainda assim a fase livre existente não foi completamente removida, conforme indicado no Relatório de Investigação Detalhada apresentado em 2016.

Nos estudos realizados no período de fevereiro a Julho de 2018, foram coletadas 70 amostras de água subterrânea, realizadas 35 sondagens de reconhecimento e delimitação de Fase Livre, com coleta de 15 amostras de Solo. Todas as amostras foram analisadas para os parâmetros VOC, SVOC, Metais e TPH e na Água Subterrânea para Chumbo, Cloreto de Vinila, PAHs e TPH.

Em 15/10/2019 foi assinado o contrato de remedição termal o qual teve sua operação finalizada no mês de novembro/2022. Em dezembro foi realizado o primeiro monitoramento após o encerramento do sistema, o qual foi protocolado na CETESB. Em maio/2023, este órgão ambiental solicitou complementações as atividades realizadas, as quais são objeto do presente Termo de Referência.

ALESSANDRO PERENCIN:15523920827

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
ND: CNBR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=Secretaria de Recurso Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, AS, OU=(SEM BRANCO), OU=perencin@, CN=ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
Resposta: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2023.08.25 11:51:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

O processo em questão trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento ambiental através de instalação de poços de gás e monitoramento para atendimento das solicitações da CETESB, visando obter o Parecer Técnico de Reutilização de Áreas Contaminadas da área localizada na Rua Cônego Vicente Miguel Marino n. 621 – Barra Funda, município de São Paulo, conforme anexo I.

No local foi realizada a remediação através da técnica termal através do contrato vigente nº068/2019. Neste contrato estava prevista todas as atividades preliminares, de operação e monitoramento. Entretanto, após o encerramento da operação do sistema termal e o protocolo na CETESB do primeiro relatório de monitoramento, o órgão solicitou que fossem instalados alguns poços de gás, subslab, realizado o teste de estanqueidade, amostragem de ar. Tais atividades não estavam previstas no contrato vigente, sendo necessária a contratação direta de empresa para execução de tais atividades e assim obtenção do Parecer Técnico de Reutilização de Áreas Contaminadas, que possibilita a construção de Habitações de Interesse Social - HIS.

Face ao exposto, esta contratação tem como objetivo realizar as atividades solicitadas pelo órgão ambiental e assim obter documento de Reutilização de Áreas Contaminadas, o qual permite estabelecer ações para atingir as condições necessárias para emissão do Termo de Reabilitação para Uso Declarado, visando a aprovação de projeto habitacional na Prefeitura Municipal de São Paulo e consequentemente construção de Conjuntos Habitacionais, sem nenhum risco para as famílias futuras que serão ali instaladas.

ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
Assinado digitalmente por ALESSANDRO PERENCIN 15523920827
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704005115, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=perencin@, CN=ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.25 11:52:00-03'00"
Font: PDF Reader Versão 12.0.2



4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O processo em questão trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento ambiental através de instalação de poços de gás e monitoramento para atendimento das solicitações da CETESB, visando obter o Parecer Técnico de Reutilização de Áreas Contaminadas da área localizada na Rua Cônego Vicente Miguel Marino nº 621 – Barra Funda, município de São Paulo, conforme anexo I.

Tais atividades deverão ser realizadas de acordo com as normas e decisões expedidas pela CETESB, bem como outras normas atualizadas e com os itens e quantidades especificados na Planilha Orçamentária.

De forma mais específica os objetivos da presente contratação consiste em:

4.1. INSTALAÇÃO DE POÇOS DE GÁS

Serão instalados poços de monitoramento de gás bem como poços suslab – vapor pin, para realizar os monitoramentos solicitados pela CETESB. A partir desses poços serão realizadas amostragens de ar com canister bem como as análises físico-químicas (AR- TO 15).

4.2. CAMPANHA DE MONITORAMENTO

Serão realizadas campanhas de monitoramento dos poços instalados e tais resultados serão apresentados nos relatórios de andamento e no final (Plano de Intervenção).

4.3. RELATÓRIO DE ANDAMENTO

Durante o andamento das atividades, relatórios mensais deverão ser apresentados com informações dos desenvolvimentos dos trabalhos, observações e considerações necessárias.

4.4. RELATÓRIO FINAL / PLANO DE INTERVENÇÃO

Na finalização dos trabalhos deverá ser apresentado um relatório consolidado, contemplando a metodologia utilizada, os serviços executados, os resultados obtidos, recomendações e demais informações pertinentes. Juntamente será apresentado a Avaliação de Risco à Saúde Humana.

ALESSANDR
O
PERENCIN:1
5523920827

Assinado digitalmente por ALESSANDRO PERENCIN 15523920827
HD: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=perencin, CN=ALESSANDRO PERENCIN15523920827
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local/Tempo: Date: 2025.08.25 11:52:11-0300
Foxit PDF Reader Versão 12.0.2



5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo para realização do objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento ambiental para atendimento das solicitações da CETESB, visando obter o Parecer Técnico de Reutilização de Áreas Contaminadas da área localizada na Rua Cônego Vicente Miguel Marino nº 621 – Barra Funda, município de São Paulo.

5.1. INSTALAÇÃO DE POÇOS DE GÁS

A instalação de poços de gás visam atender a solicitação da CETESB através da Informação Técnica nº 132/2023/IRAR, a qual aolicita a investigação de plumas de vapores na área remediada e dos locais onde serão implantadas as unidades habitacionais.

Dessa forma serão instalados poços de monitoramento de gás construído de pedra porosa e mangueira de ¼, além de poço subslab – vapor pin.

Com a instalação dos poços deverão ser executados os seguintes serviços:

- Mobilização de equipes;
- Sondagem de investigação;
- Instalação dos poços;
- Teste de estanqueidade;
- Levantamento e nivelamento topográfico georreferenciado;
- Amostragem de ar com canister;
- Análises físico-químicas.

5.2. CAMPANHA DE MONITORAMENTO

Serão realizadas campanhas de monitoramento dos poços instalados e tais resultados serão apresentados nos relatórios de andamento e no final (Plano de Intervenção). Todas as atividades deverão ser registradas, catalogadas com fotos e mapas de localização.

5.3. RELATÓRIOS DE ANDAMENTO

Todas as atividades serão registradas e fotografadas, e os dados obtidos serão compilados e apresentados em relatórios mensais que serão entregues digitalmente à COHAB.

Alessandro Perencin
ALESSANDRO PERENCIN:16523920827
5523920827

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO PERENCIN:16523920827
NO, DN=SP, CN=CIP-Brazil, OU=1361778400115, OU=Secretaria de
Plano Federal do Brasil - RFB, OU=1
RFB e-CIP AS, OU=EM BRANCO, OU=
Corporativo, CN=ALESSANDRO PERENCIN:16523920827
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localidade:
Data: 2023.09.25 11:53:25-0300
Fonte PDF Reader Versão 12.0.7



5.4. RELATÓRIO FINAL /RELATÓRIO DO PLANO DE INTERVENÇÃO

Na finalização dos trabalhos, deverá ser apresentado um relatório final consolidado, bem como o Plano de Intervenção atualizado e a Avaliação de Risco à Saúde Humana.

6. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Diretoria Técnica e de Patrimônio.

7. ANEXOS

- Mapa de localização da área;
- Planilha de Itens e Quantidades;
- Cronograma físico financeiro.

ALESSANDRO PERENCIN:15523920827

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12817704000115, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ AS, OU=EM BRANCO, OU=perencin, CN=ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: São Paulo
Data: 2023.08.25 11:52:36-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



RO
:15
7

R. Cónego Vicente Miguel Marín, 621 - Barra Funda

R. 00, Basque

R. Berabela

R. Amanguera

R. Gazeta

R. Eugenio Cruz

R. Gasistano Co-Hortu

R. Consuelo-Brajer

R. Los Americanos

R. Tezanos d

a



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GOMMA

PLANILHA DE ITENS E QUANTIDADES

OBJETO: INSTALAÇÃO DE POÇOS E MONITORAMENTO - ATENDIMENTO CETESB

LOCAL: RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO Nº 621 - BARRA FUNDA/SÃO PAULO-SP

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde.
01.00	SERVIÇOS DE CAMPO		
01.01	Mobilização de equipe e equipamento de sondagem - trado manual	unidade	1,00
01.02	Mobilização de equipe e equipamento - teste de estanquidade	unidade	2,00
01.03	Mobilização de equipe e equipamento - topografia	unidade	1,00
01.04	Sondagem de investigação 2" - trado manual	m	7,50
01.05	Instalação de poço de monitoramento de gás construído - pedra porosa e mangueira de 1/4	m	7,50
01.06	Instalação de poço subslab - Vapor Pin	unidade	5,00
01.07	Acabamento de poço de monitoramento (cap de pressão, câmara de calçada e acabamento civil)	unidade	5,00
01.08	Teste de Estanquidade - poços de monitoramento de gás e poços subslab	unidade	20,00
01.09	Levantamento e nivelamentotopográfico georreferenciado	ponto	10,00
01.10	Amostragem de ar com canister	unidade	22,00
01.11	Utilização de gerador	diaria	1,00
02.00	ANÁLISES FÍSICO - QUÍMICAS		
02.01	Ar - TO 15	unidade	22,00
03.00	RELATÓRIOS		
03.01	Plano de intervenção	unidade	1,00
03.02	Avaliação de risco á saúde humana	unidade	1,00
03.03	Campanha de Monitoramento	unidade	2,00

ALESSANDRO PERENCIN: 15523920827
Assinado digitalmente por ALESSANDRO PERENCIN: 15523920827
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=128170400115, OU=Sistema de Registro Federal do Sinal - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=199999999, CN=ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
Resolva: Suíte e autor deste documento
Local: São Paulo
Data: 2022.08.25 11:53:00-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão 12.0.2

MIO

OBJETO: INSTALAÇÃO DE POÇOS E MONITORAMENTO EM ATENDIMENTO À CETESB

EMPRESA: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

ENDEREÇO: RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 621 - BARRA FUNDA

CEBSA: ÁREA DENOMINADA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO

DATA BASE: 30/02

- AGRUPAMENTO IV - Centro / Sul / Oeste

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/COHAB-SP/2022

-SEI 7610.2023/0003227-1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	DIAS						
				30	60	90	120	150	180	
01.00	SERVIÇOS DE CAMPO	33.070,23	27,33%	26.456,18	6.614,05					
				80,00%	20,00%					
02.00	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	45.794,76	37,85%		11.448,69	11.448,69	11.448,69	11.448,69	11.448,69	11.448,69
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
04.00	RELATÓRIOS	42.136,67	34,82%		8.427,33	8.427,33	8.427,33	8.427,33	8.427,33	8.427,35
					20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
	TOTAL GERAL SIMPLES COM BDI	121.001,66	100,00%	26.456,18	26.490,07	19.876,02	19.876,02	19.876,02	19.876,02	8.427,35
				21,86%	21,89%	16,43%	16,43%	16,43%	16,43%	6,96%
	TOTAL GERAL ACUMULADO COM BDI			26.456,18	52.946,25	72.822,27	92.698,29	112.574,31	121.001,66	100,00%
				21,86%	43,76%	60,18%	76,61%	93,04%	100,00%	

ALESSANDRO
RO
PERENCIN:1
5523920827

Assinatura digitalmente por ALESSANDRO
PERENCIN 5523920827
CPF: 227.145.288-40
22/08/2016 11:53:27
RUA JOSÉ DE BRASILEL 1452 - JARDIM
IMBUIÁ - SÃO CARLOS - SP
01305-900
PERENCIN:1 5523920827
RUA JOSÉ DE BRASILEL 1452 - JARDIM
IMBUIÁ - SÃO CARLOS - SP
01305-900
Assinatura: ALESSANDRO PERENCIN
Data: 2016.08.22 11:53:27-0300
Fonte: PDF Renderer Versão 12.8.2

